

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Nome:

Ofício n.º 2021/202

Ituiutaba, 25 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Renato Silva Moura Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 nº 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 4.816

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.816/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.101/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/678/2021, de 25 de agosto de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira -Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.816, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO EM
OSTO OSTRACAS

Altera a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O preâmbulo da Lei 4.510, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui Gratificação para os servidores efetivos, ou comissionados, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos, ou comissionados, designados para comporem comissão de seleção, avaliação, monitoramento, prestação de contas, elaboração de edital de chamamento e julgamento das propostas e parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 3º O Art. 2º, da Lei 4.510 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato, membro da comissão, será de 30% (trinta por cento) do valor símbolo, SC-04, da tabela de vencimentos da prefeitura municipal de Ituiutaba.

Art. 4º Revoga-se o Art. 7º, da Lei n.º 4.510, de 13 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2021.

Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -